

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in a slight arc. The word "LABORE" is inscribed in bold, capital letters across the upper portion of the shield. The central element is a circular gear with a stylized fish leaping from the water inside it. Below the gear are three horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the shield, bearing the name "MARACANAÚ" in bold, capital letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.322 / 2008

DE 05 / 06 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RELEBIO

25 JUN 2008 14:00hira

Nº Protocolo 1719/2008

Janina Coelho
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.322, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Maracanaú, tendo como objetivo fortalecer a participação do setor empresarial nas políticas públicas locais de meio ambiente.

Art. 2º - Os critérios para a obtenção do selo, tema desta Lei serão:

- I** – Apoio a ações de Educação Ambiental, junto ao Município de Maracanaú;
- II** – Participação em projetos sociais que visem à preservação e conservação do meio ambiente em Maracanaú;
- III** – Manter suas licenças ambientais validadas;
- IV** – Manter um sistema de coleta e disposição final correta dos resíduos da empresa.

Art. 3º - Toda e qualquer empresa, sediada no Município de Maracanaú, poderá inscrever-se no programa para concorrer ao Selo, necessitando apenas do requerimento de sua inscrição no projeto junto à Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – No ato do requerimento de inscrição, as empresas deverão apresentar suas licenças ambientais validadas, como pré-requisito para se inscreverem no programa.

Art. 4º - A validade do Selo será de 01 (um) ano, e deverá ser comprovada junto à comissão permanente de avaliação do Selo pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A Secretaria de Meio Ambiente, criará uma comissão que será responsável por auferir os documentos, auditar as empresas interessadas e certificá-las.

Art. 5º - Em caso de despesas vinculadas a este projeto, o Município poderá usar recursos de dotação orçamentária própria ou do Fundo Municipal de Meio Ambiente, se necessário.

Nathan da Costa Andrade
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO

EM: 05/06/08

Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 05 de junho de 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 05.106.103

Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

Margem da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Originária do Projeto de Lei nº
08/2008, de autoria do Vereador AN-
TÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 JUN 2008 14:00 Hrs.

Nº Protocolo 1719/2008

Janina Welton
Secretaria de Meio Ambiente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Maracanaú, tendo como objetivo fortalecer a participação do setor empresarial, nas políticas públicas locais de meio ambiente.

Art. 2º - Os critérios para a obtenção do selo, tema desta Lei serão:

- I** – Apoio a ações de Educação Ambiental, junto ao Município de Maracanaú;
- II** – Participação em projetos sociais que visem à preservação e conservação do meio ambiente em Maracanaú;
- III** – Manter suas licenças ambientais validadas;
- IV** – Manter um sistema de coleta e disposição final correta dos resíduos da empresa.

Art. 3º - Toda e qualquer empresa sediada no Município de Maracanaú, poderá inscrever-se no programa, para concorrer ao Selo, necessitando apenas o requerimento de sua inscrição no projeto junto a SEMAM.

Parágrafo Único – No ato do requerimento de inscrição, as empresas deveram apresentar suas licenças ambientais validadas, como pré-requisito para se inscrever no programa.

Art. 4º - A validade do Selo será de 01 (um) ano, e deverá ser comprovada junto à comissão permanente de avaliação do Selo pela SEMAM.

Parágrafo Único – A SEMAM, criará uma comissão que será responsável por auferir os documentos, auditar as empresas interessadas e certificá-las.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

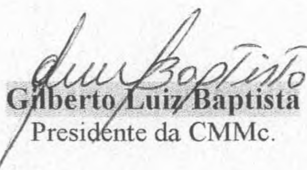
“Legislando e Agindo”

Art. 5º - Em caso de despesas vinculadas a este projeto o Município poderá usar recursos de dotação orçamentária própria ou do Fundo Municipal de Meio Ambiente, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 12 de maio de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 08/2008
DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS